



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DA  
INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Presidencial nº 10.282/2020;

**CONSIDERANDO** estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS MEDIDAS GERAIS

**Art. 1º** As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Soure (PA), ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde adotará o plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

2ª Rua, esquina com a Travessa 14 – Centro – Soure - Pará - CEP 68870000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo único:** Os profissionais municipais da saúde poderão obedecer escala de serviço ou serem realocados para a realização de suas atividades laborais normais em locais diversos daqueles para os quais foram designados, obedecendo conforme necessidade da emergência em saúde pública no Município, os mesmos seguirão orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensos por tempo indeterminado os seguintes eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos;

XI – privados; e

XII - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

**Art. 4º** Ficam suspensas as atividades em bares, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, food-trucks, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias, os quais deverão funcionar apenas no regime de *delivery*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e às 14:00 às 19:00 horas.

II - aos sábados, das 9:00 às 12:00 horas.

**Art. 6º** As medidas definidas dos artigos 5º ao 6º não se aplicam às atividades de padaria, farmácia, supermercados, açougues, estabelecimentos de gêneros alimentícios, bem como aos setores de serviços, os quais poderão funcionar conforme decisão dos seus dirigentes.

**Art. 7º** Estabelecimentos localizados em ambientes fechados deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

**Art. 8º** Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, bem como atividades realizadas em associações privadas.

**Art. 9º** Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

**Art. 10** Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Estabelecimentos que possuírem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**Art. 11** As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema necessidade, assim definidas pela Coordenação do ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Coordenador do ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretária de Municipal de Saúde, conforme orientação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública COVID - 19 .

**Art. 12** Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 13** Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único: Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 15** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 16** As determinações dispostas nos artigos 4º e 5º ocorrerão pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do dia 21 de março de 2020.

**Art. 17** Fica proibida, como forma de limitar o risco de contágio à população e, também, como maneira de promover melhor distanciamento social, a entrada de qualquer cidadão que não possua residência no Município de Soure, mediante comprovação de residência expressa pelo indivíduo se necessário for.

**Parágrafo único:** Os serviços de hotelaria ficam, também, com suas atividades suspensas pelo período de 21 (vinte e um) dias.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, em 21 de março de 2020.*

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
**Prefeito Municipal de Soure**